

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL
Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

Código: 01
Código: 72.14.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				16.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio		16.000	16.000	
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	16.000			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	16.000			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SAÚDE MENTAL
Categoria de Programação: ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A DOENTES MENTAIS

Código: 01
Código: 71.14.51.04

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				526.500
3.1.0.0	Despesas de Custeio		526.500	526.500	
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	526.500			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil Fixo	478.500			
3.1.1.1.03	Pessoal Temporário	48.000			

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil aos 29 de outubro de 1971.

Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1971
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.
Decreta.
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito suplementar de Cr\$ 67.826,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros), às dotações do seu orçamento.
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO
Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 10
Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				67.826
3.1.0.0	Despesas de Custeio			48.200	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		48.200		
3.2.0.0	Transferências Correntes			19.626	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		4.000		
3.2.3.3	Salário Família	4.000			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		15.626		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE
Categoria de Programação: CONJUNTO DE ATIVIDADES CENTRAIS E COMUNS

Código: 01
Código: 56.43.00.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				67.826
3.1.0.0	Despesas de Custeio			48.200	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		48.200		
3.2.0.0	Transferências Correntes			19.626	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		4.000		
3.2.3.3	Salário-Família	4.000			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		15.626		

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito na importância de Cr\$ 67.826,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros) atenderá o seguinte:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — A previsão equivocada de recursos necessários ao pagamento do contrato de limpeza do prédio, ou seja, calculado por cinco meses como Despesas Compromissadas, já que a vigência do contrato em 1971 era apenas de seis meses, e a não inclusão dos restantes meses como despesa variável; reparos de máquinas e necessidade de incrementar os serviços gráficos realizados pelo Órgão justificam a necessidade de recursos neste elemento.

3.2.3.3 — Salário Família — Novas concessões de salário família durante o exercício, e o fato de constarem da proposta orçamentária apenas os recursos necessários ao pagamento de despesa de acordo com a situação existente na oportunidade de sua elaboração tornam esse subelemento de despesa insuficiente durante a execução orçamentária.

3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social — Um lapso na classificação de despesa quando da elaboração da proposta para 1971, já que alguns servidores em regime de C.L.T. portanto Temporário, foram classificados como Provisório, originaram a previsão insuficiente de recursos para pagamento da contribuição devida ao I.N.P.S.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I de que trata o artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

ORGÃO: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO
Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Código: 12
Código: 12.01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				100.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			100.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		100.000		

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

ÓRGÃO	Total	4.ª Quota
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO Administração Direta Suplementar	67.826	67.826

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1971.
LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil aos 29 de outubro de 1971.
Maria Angelica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1971
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.
Decreta.
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Economia e Planejamento, um crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) suplementar à dotação do seu orçamento.
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: